

## **Mídia, poder e política: a (des)regulamentação das comunicações no Governo Temer<sup>1</sup>**

Janaina Visibeli Barros<sup>2</sup>

Universidade do Estado de Minas Gerais, Divinópolis, MG

Universidade de São Paulo, SP, SP

Gilson Soares Raslan Filho<sup>3</sup>

Universidade do Estado de Minas Gerais, Divinópolis, MG

### **Resumo**

O presente artigo trata da relação existente entre lideranças políticas e os meios de comunicação de massa no Brasil, fenômeno que tem sido denominado “coronelismo eletrônico” (SANTOS; CAPARELLI, 2005; LIMA, 2011). Objetiva analisar a (des) regulamentação das Comunicações realizadas pelo Governo Temer desde maio de 2016. A discussão apresentada trata de um debate atual e importante relativo ao direito a Comunicação, um dos pilares das sociedades democráticas. No Brasil este direito está assegurado na Constituição de 1988 mas tem sido ameaçado por práticas políticas e ações de conglomerados midiáticos que em sintonia com interesses privados, ainda hoje, utilizam concessões de radiodifusão como instrumento do monopólio da fala e manutenção de poder.

### **Palavras-chave**

Comunicação; coronelismo eletrônico; política; radiodifusores, regulamentação.

### **Coronelismo e coronelismo eletrônico**

A ideia de coronelismo no Brasil foi abordada pela primeira vez por Victor Nunes Leal, nos anos de 1960, em “Coronelismo, enxada e voto”. Segundo Leal (1997) desde o Império até a República a estrutura agrária, concentradora da propriedade de terra, possibilitou o exercício do controle político por lideranças locais, por meio de um complicado sistema de compromissos e trocas de favores com as províncias (Estados) e a União. O Coronel era o chefe político local e recebia essa designação como oficial da

---

<sup>1</sup> Texto apresentado ao GT Geografias da Comunicação, XVII Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 40º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Mestre e doutoranda em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da USP; Professora dos cursos de Comunicação e Jornalismo da Universidade do Estado de Minas Gerais, na unidade Acadêmica de Divinópolis; Membro do Centro de Pesquisa Comunicação e Trabalho – CPCT – da ECA/USP e do Grupo de Estudos e Pesquisa das Poéticas do Cotidiano – EPCO/UEMG. E-mail: jvisibeli@gmail.com

<sup>3</sup> Doutor em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da USP, Mestre em Literatura Brasileira pela UFMG, Professor dos cursos de Comunicação Social e Jornalismo da Universidade do Estado de Minas Gerais, unidade acadêmica de Divinópolis, Coordenador do Grupo de Estudo e Pesquisa das Poéticas do Cotidiano – EPCO/UEMG. E-mail: gilraslan@gmail.com

Guarda Nacional, criada ainda no século XIX. Esses coronéis incrementavam sua estrutura de poder num sistema baseado na força do voto, em função do processo eleitoral não prever a votação secreta. A dependência dos trabalhadores rurais e a possibilidade de se conferir os votos criava uma relação de subserviência política ao coronel, conhecida como “voto de cabresto”. Desse modo, os coronéis municipais se aliavam as oligarquias Estaduais, que por sua vez se aliavam ao governo Federal, sustentado em uma rede de favores. Para Leal (1997, p. 40-41)

o “coronelismo” é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terra. (...) Desse compromisso fundamental resultam as características secundárias do sistema “coronelista”, como sejam, entre outras, o mandonismo, o filhotismo, o falseamento do voto, a desorganização dos serviços públicos locais.

Era o “coronel” quem decidia como se daria a alocação de recursos orçamentários no município, vindos das instâncias estaduais e federais. Também eram eles que indicavam quem ocuparia os cargos de comando da máquina pública. O “coronelismo” da velha República se dava em contexto de população majoritariamente rural, com municípios isolados e tutelados. No qual, segundo Leal, havia um poder central do Estado e a introdução de instituições representativas na política.

O voto secreto instituído no governo provisório de Vargas não minimizou o problema. Segundo Santos e Capparelli (2005, p. 78), os “coronéis” adaptaram-se ao novo formato e ainda é possível observar uma deplorável situação no Brasil, principalmente, em municípios pequenos em que há denúncias cotidianas de “torturas, execuções sumárias, trabalho escravo, entre outros. Aliados à corrupção endêmica da máquina estatal, esses problemas sociais têm colocado o país em posições destacadamente negativas em estatísticas mundiais relacionadas aos direitos humanos”.

No cenário das comunicações essa configuração política ganha mais relevância, em função da posição estratégica da televisão aberta, gratuita, como principal meio de comunicação de massa no país<sup>4</sup>. Mas segundo Santos (2006), o coronelismo eletrônico é

---

<sup>4</sup> Pesquisa realizada pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República em 2015 revela que apesar da Internet a TV aberta ainda é o meio de comunicação de massa mais acessado pelos brasileiros. “Maior levantamento sobre os hábitos de informação dos brasileiros, a “Pesquisa Brasileira de Mídia 2015” (PBM 2015) revela que a televisão segue

um fenômeno datado da segunda metade do século XX que não se configura como uma adaptação do coronelismo atualizado a partir dos meios de comunicação.<sup>5</sup> A autora argumenta que houve uma interrupção no sistema de permuta entre os poderes locais e federais no período compreendido entre o Estado Novo e a ditadura militar, que eliminou o voto como moeda de troca. Assim, diz Santos (2006, p. 16), o coronelismo eletrônico é uma retomada semântica que “atém o coronelismo eletrônico a um período histórico semelhante àquele estudado por Leal, um momento de transição entre dois sistemas políticos: a ditadura e a democracia”.

O fenômeno contemporâneo mantém traços do coronelismo descritos por Leal, como o clientelismo, a debilidade entre os interesses público e privado, a desorganização dos serviços públicos e o isolamento dos municípios em relação aos grandes centros urbanos. A centralização do controle dos meios de comunicação na esfera federal constitui a moeda de troca do governo na negociação pelos favores desejados. Desse modo, Santos define (2006, p. 8) o coronelismo eletrônico como um “sistema organizacional da recente estrutura brasileira de comunicações, baseado no compromisso recíproco entre o poder nacional e o poder local, configurando uma complexa rede de influências entre o poder público e o poder privado dos chefes locais, proprietários de meios de comunicação”. No lugar das propriedades de terra, os “coronéis eletrônico” usam agora “a propriedade de estações geradoras e retransmissoras como forma de extensão dos seus poderes” (SANTOS; CAPPARELLI, 2005, p. 78).

Venício Lima (2011), por sua vez, trata da emergência do fenômeno do “coronelismo eletrônico”, sobretudo, com a progressiva centralidade da mídia na política brasileira durante o regime militar. Para o autor, ele é o resultado do “modelo de curadoria (*trusteeship model*), isto é, da outorga pela União a empresas privadas da exploração dos serviços públicos de rádio e televisão” (LIMA, 2011, p. 105). Nessa medida, reafirma as caracterizações expostas por Santos quanto ao sistema de reciprocidade entre os líderes

---

como meio de comunicação predominante, que o brasileiro já gasta cinco horas do seu dia conectado à internet e que os jornais são os veículos mais confiáveis. Encomendada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) para compreender como o brasileiro se informa, a PBM 2015 foi realizada pelo IBOPE com mais de 18 mil entrevistas” (BRASIL, 2015, p. 7).

<sup>5</sup> Susi Santos em seu artigo “E-Sucupira: o Coronelismo Eletrônico como herança do Coronelismo nas comunicações brasileiras” (2006) faz uma revisão de suas próprias produções bibliográficas sobre o tema, revendo a afirmação de que o coronelismo eletrônico era uma forma de continuidade do coronelismo sobre novas bases.

políticos locais e a União. Todavia, com as alterações no poder de concessão da outorga impostos pela Constituição de 1988, para Lima, o coronelismo eletrônico se modificou transformando-se em um “coronelismo eletrônico de novo tipo”, marcado pela relação de reciprocidade dos legisladores federais com detentores de veículos de comunicação.

Até a Constituição de 1988, apenas o Presidente da República detinha o poder sobre as outorgas de radiodifusão. Esse “recurso” estratégico era moeda de troca na relação do poder Executivo Federal com as lideranças locais aliadas. Mas a Constituição de 1988 provocou alterações no *modus operandi* do sistema em dois pontos fundamentais. Inicialmente foi dada maior autonomia ao município, definido como ente federativo. Processo de descentralização de políticas públicas que provocou alterações no federalismo. Houve mudanças na forma de distribuição de recursos e das competências do município e do Estado, principalmente nas áreas da saúde e educação, com consequências para a política local. Mas a despeito da definição do município como ente federativo, o Executivo ainda deteve o controle sobre as concessões.

Por outro lado, embora a Presidência da República centralizasse o poder sobre as outorgas, a Constituição de 1988 exigiu a participação do Legislativo na aprovação e renovação das concessões para rádio e televisão. Como forma de descentralização a proposta era louvável, no entanto, na prática política brasileira, desencadeou um vínculo entre radiodifusores (em especial educativas e comunitárias) e deputados federais que alimentou o antigo sistema de reciprocidade, estudado por Leal no sistema coronelista.

A manutenção do controle político exercido pelos “coronéis eletrônicos” no município, se mantém através de um sistema de compromissos e troca de favores, nos quais os meios de comunicação de massa se apresentam como elementos estratégicos na defesa de seus interesses. Segundo Lima (2011, p. 143), o vínculo político das organizações de radiodifusão

tende a privilegiar uma atuação de proselitismo em nível municipal, compatível com sua área de abrangência. Políticos com atuação em nível nacional agiram não no ‘varejo’ da política, nas no atacado, ajudando na legalização de rádios e, assim, contando com uma base de apoio comunicacional de grande valia em diversos municípios integrantes de sua base eleitoral.

O domínio do discurso cria condições favoráveis, apesar de não haver garantias, para que os representantes políticos – em escala municipal, estadual e federal – possam se eleger e reeleger. Além do aspecto eleitoral, por deterem as concessões de radiodifusão (ou as apadrinha-las) esses atores monopolizam a fala e, de acordo com Lima (2011), cerceiam e hostilizam a expressão dos adversários políticos, porque detêm um aparato importante de construção da opinião pública.

### **Políticos donos de mídia no Brasil**

A concessão da outorga de exploração do sinal para TV e Rádio por organizações pertencentes a políticos profissionais, segundo o Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT – Lei número 4.117/1962, com destaque para o parágrafo 38, determina que pessoas que esteja em gozo de imunidade parlamentar não podem exercer a função de gerente ou diretor de empresa concessionária de TV ou Rádio. A norma, no entanto, segundo Lima (2011) é interpretada juridicamente como impeditiva da participação dos parlamentares na gestão das empresas concessionárias, mas ela não proíbe que políticos profissionais sejam detentores da concessão. Nessa medida, podem ser os responsáveis pela outorga desde que comprovem estar, durante o mandato, afastados da gestão daquelas organizações.

Em 2011 o Ministério das Comunicações publicou, pela primeira vez, a lista de parlamentares detentores de outorgas no país. A lista materializa o “conflito de interesses” na legislação dos parlamentares, que utilizam de seu poder de legislar em benefício próprio, obtendo para si a concessão ou para líderes pertencentes aos seus grupos econômicos. Em função da gravidade do problema, desde aquele ano tem sido movida uma ação,

intitulada Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), elaborada pelo Intervezes, em parceria com o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que pede a declaração de inconstitucionalidade à concessão de outorgas de radiodifusão a emissoras controladas por políticos. A arguição (...) também afirma que, desde a posse, os parlamentares não podem mais ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada. Assim, defende como inconstitucional o ato de posse desses radiodifusores eleitos, pelo fato de os mesmos não terem deixado, antes, o controle de suas emissoras (YODA, 2014).

A ação se baseia no Artigo 54 da Constituição Federal, mais especificamente nos dois primeiros parágrafos, no qual deputados e senadores não podem firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público. A ação também entende que

a prática do coronelismo eletrônico viola o direito à informação (artigo 5º e 220 da Constituição Federal), a separação entre os sistemas público, estatal e privado de comunicação (art. 223), o direito à realização de eleições livres (art. 60), o princípio da isonomia (art. 5º) e o pluralismo político e o direito à cidadania (art. 1º)” (YODA, 2014)

O Ministério Público também solicita na ação o cancelamento da outorga ou sua renovação concedidas a parlamentares, para impedir o tráfico de influência (CARTA CAPITAL, 2016).

Um retrato da situação foi o mapeamento realizado pelo blog “Os donos da Mídia”<sup>6</sup>, em 2012<sup>7</sup>, sobre os conglomerados midiáticos e o controle dos meios de comunicação no Brasil. O Blog saiu do ar no início de 2016 e mostrava que em 2012 havia no país 271 políticos ligados a veículos<sup>8</sup> de comunicação na condição de sócios ou diretores. 54,24% eram prefeitos; 20,3% deputados estaduais; 17,71% deputados federais; 7,38% senadores.

Os cinco estados com o maior número de veículos nesta situação eram, em ordem crescente, Piauí com 17; Paraná com 23, Bahia com 24, São Paulo com 28 e Minas Gerais com 38 políticos. Não por coincidência, o Estado de Minas Gerais recebeu no período de 1999 a 2007 o maior número de concessões de rádios comunitárias, 425 num total de 2700 concessões, o que representa 15,75% das concessões autorizadas no período, segundo pesquisa feita por Lima (2011).

Poder-se-ia justificar que Minas sendo o maior estado do país, em número de municípios, possuía também a maior demanda por outorgas. Essa é uma das justificativas apontadas pela pesquisa de Venício Lima. No entanto, os dados coletados por Lima revelam um desequilíbrio no número de concessões outorgadas pelos diferentes Ministros das

<sup>6</sup> Os dados consultados no blog “Os Donos da Mídia” foram consultados no ano de 2015. Infelizmente o blog saiu do ar durante o ano de 2016.

<sup>7</sup> Ano de coleta dos dados disponíveis no Blog “Os Donos da Mídia”.

<sup>8</sup> Todo e qualquer meio de comunicação individual que opere em qualquer suporte. Pode integrar ou não um grupo ou uma rede.

Comunicações, no período estudado. O destaque ficou, justamente, para a gestão de Pimenta da Veiga, político mineiro pelo PSDB, Ministro no governo de Fernando Henrique Cardoso entre janeiro de 1999 e abril de 2002. Naquele período o Estado de Minas recebeu 256 outorgas, quase 20% das concessões outorgadas na época. Seu sucessor, Juarez Quadros, ministro no período de abril a dezembro de 2002 concedeu 92 outorgas, 22,28% do que foi outorgado naquele ano. Nas gestões que sucederam no governo Lula houve outorgas para o Estado, mas elas caíram de 22,28% para 9,44%. Minas Gerais recebeu 425 outorgas de um total de 2.700, 15,75% das concessões no período de 1999 a 2004.

Ainda segundo o blog “Os Donos da Mídia” dos 38 políticos donos de mídia no estado de Minas Gerais, 30 eram sócios. Destes, 14 eram prefeitos, 8 deputados estaduais, 6 deputados federais e 2 senadores. Os 8 nomes restantes eram diretores, sendo 1 deputado federal, 3 deputados estaduais, 4 prefeitos e 1 senador. Este senador aparece nas duas condições: como sócio e como diretor de veículos em três estados: Goiás, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Os partidos com o maior número de correligionários nesta situação eram o DEM com 58, PMDB com 48 e PSDB com 43, que juntos totalizavam quase 55% do grupo de atores políticos donos de mídias. A maior parte dos veículos com outorga para políticos são radiodifusores de áudio, 90,74%. 8,95 % são emissoras de TV que estão na condição de retransmissoras ou afiliadas dos grupos Globo, SBT, Band, Rede TV e Cultura.

Ao cruzar os dados por pessoa, o blog também revelava que os demais sócios ou diretores dos veículos possuem seus próprios veículos, constituindo-se como conglomerados midiáticos regionais e, por vezes, interestaduais. Atividade corriqueira apesar da ilegalidade, como estabelece o parágrafo 5º do Artigo 220 da Constituição de 1988, segundo o qual “os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”. Todavia, como Venício Lima (2011) e César Bolaño (2007) discutem, apesar de constar na Constituição Federal “não há qualquer norma eficaz que limite ou impeça a propriedade cruzada na mídia e, portanto, a sua concentração” (LIMA, 2011, pg. 85). O mais próximo de uma regulamentação no país é o Decreto-Lei 236/1967 que, em seu Artigo 12, estabelece limites para as concessões ou permissões de executar

serviços de radiodifusão no território nacional. Para outorgas de TV aberta e estações radiodifusoras de som ondas médias e/ou frequência média, o limite são duas concessões por Estado. No entanto os limites não impedem a concentração de mídia por parte dos grupos.

### **A (des) regulação das comunicações no governo Temer**

A regulamentação das telecomunicações no Brasil, desde a década de 1950, se dá a partir de interesses privados. O modelo de regulação do audiovisual, gestado nos anos 1960 no Brasil, pode ser configurado como nacionalista e concentracionista. De acordo com Bolaño (2007, p.17), “ao mesmo tempo que protege os capitais instalados da concorrência externa<sup>9</sup>, limita a manifestação das expressões locais e o desenvolvimento de um panorama audiovisual diversificado, servindo basicamente aos interesses políticos e econômicos hegemônicos que se articulam no seu interior”.

Exemplo de defesa destes pressupostos, tem sido a atuação do presidente Michel Temer de (des) regulamentação das comunicações em benefício dos oligopólios midiáticos, que o apoiaram na campanha de defesa do impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff, de quem Temer era vice-presidente, e que lhe permitiu assumir o cargo.

Na tentativa de reverter a ação do Supremo Tribunal Federal (STF) contra a concessão de outorgas por parlamentares, o governo ingressou em 9 de novembro de 2016, por meio da Advocacia Geral da União, com uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 429, pedindo que seja declarado pelo STF a inconstitucionalidade das decisões jurídicas que impedem a outorga ou a renovação de concessão de radiodifusão a políticos com mandatos eletivos (DOLCE, 2016). Se ação contra os parlamentares donos de mídia for revertida, um dos partidos com maior número de beneficiados será o PMDB, partido do qual o presidente Temer faz parte, e segundo partido com o maior número de políticos detentores de mídia no país. A Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental foi negada pela Ministra Carmem Lúcia, mas ação ainda aguarda julgamento tendo o Ministro Gilmar Mendes como relator.<sup>10</sup>

<sup>9</sup> O código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei. Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, proíbe a entrada de capital externo em empresas de Televisão aberta.

<sup>10</sup> Gilmar Mendes foi um dos Ministros que participou do julgamento de denúncia de corrupção na campanha eleitoral de 2014 contra a Chapa Dilma-Temer no Supremo Tribunal Federal, em junho de 2017, e votou contra a cassação da Chapa.



Ainda quando era interino, o Governo Temer, em benefício dos Donos da Mídia, realizou uma ação contra a Empresa Brasileira de Comunicação – EBC. Logo depois do afastamento da então presidenta Dilma Rousseff, Temer ignorando a Lei 11.652/2008 que autoriza a criação da EBC e garante o mandato de quatro anos ao presidente nomeado, independentemente da troca de governos, demitiu o presidente eleito da EBC, Ricardo Melo, colocando em seu lugar Laerte Rímoli. Rímoli foi o coordenador da equipe de comunicação da campanha presidencial de Aécio Neves (PSDB-MG) e era assessor da secretaria de comunicação da Câmara dos Deputados. Segundo matéria publicada na Revista Carta Capital, em 17 de maio de 2016, Rímoli “foi um dos quatro servidores do ministério condenados a ressarcir os cofres públicos. Na Câmara dos Deputados, trabalhou no gabinete de Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e foi um dos designados pelo presidente afastado a conduzir, com mãos de ferro, a TV Câmara” (INTERVOZES, CARTA CAPITAL, 2016).<sup>11</sup> Assim que assumiu, Rímoli realizou mudanças na grade de programação da emissora e demitiu cerca de 50 funcionários.

A investida contra a EBC não se reduziu a saída de Ricardo Melo. Junto com a demissão do presidente da Empresa, foi também extinto o Conselho Curador da EBC, que segundo a Lei 11.652/2008 deve “zelar pelos princípios e autonomia da Empresa Brasil de Comunicação, impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública” (Revista Brasileiros, 2016).

Por meio de uma liminar, Ricardo Melo retornou à presidência da EBC, mas sob a ameaça de ser demitido a qualquer momento. Segundo matéria publicada na Folha de São Paulo, em 17 de junho de 2016, o governo Temer encaminhará ao Congresso um projeto de lei reduzindo a atuação e os custos da empresa, além de rever o papel do Conselho Curador e os aspectos relativos a presidência da EBC (WIZIACK, 2016). O Conselho Curador não foi restituído apesar do retorno de Ricardo Melo em 07 de fevereiro de 2017 a MP foi aprovada no Senado, mantendo a dissolução do conselho e acaba com o mandato para presidente da empresa pública de comunicação (INTERVOZES, 2017).

---

<sup>11</sup> O Deputado Eduardo Cunha foi julgado e condenado a 15 anos de prisão por três crimes na Lava Jato: Corrupção Passiva, lavagem de dinheiro e evasão fraudulenta de divisas (ZERO HORA, 30/03/2017). O Senador Aécio Neves (que faz parte da lista de políticos detentores de mídia) está sendo investigado por causa de envolvimento de corrupção passiva e obstrução da justiça (OLIVEIRA; NETO, 03/06/2017).

O desmonte da emissora e a reorganização da geração de conteúdos também foi notícia no Estadão, em 04 de novembro de 2016. Segundo a matéria, a EBC realizou a negociação com o Grupo Globo para a compra de conteúdo que será veiculado na TV Brasil, canal de TV que pertence a EBC (MATAIS; MORAES, 2016). Essa “parceria”, todavia, coloca em risco a premissa que justifica a existência da EBC, como rege o Artigo 223 da Constituição de 1988, que indica o princípio da complementaridade e o equilíbrio entre os sistemas público, privado e estatal das comunicações no país (LIMA, 2011).

Outro exemplo do mandonismo do Governo Temer, foi a Medida Provisória nº747, de 30 de setembro de 2016, que alterou a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e compõem o pacote de (des) regulamentação das Comunicações. Até esta alteração, era proibida a transferência ou venda de outorga por qualquer empresa concessionária de radiodifusão. Isto porque a obtenção de outorga se dava por meio de concorrência pública, garantindo aos administradores de organizações de radiodifusão o direito de disputar em igualdade de condições. As propostas de solicitação de outorga devem ser analisadas pelo poder público, que escolhe aquela que se mostra mais vantajosa e coerente com as diretrizes estabelecidas a este tipo de serviço, protegendo os recursos e interesses coletivos. Com a alteração, como se lê no Art. 4º da Medida Provisória, fica permitida a transferência de concessão ou permissão. Fato que não se dá para qualquer outro tipo de concessão de serviço público, até o momento.

A Medida Provisória privilegia organizações comerciais e aumenta a subserviência de organizações comunitárias e educativas ao clientelismo político. Regulamenta uma situação desigual de concorrência pública, na qual organizações com “padrinhos” políticos, ou poder econômico, detém as maiores chances de ter a concessão. Estas, por sua vez, passam a deter um novo mercado, o mercado legalizado da venda de outorgas de radiodifusão, e podem, por meio de “leilão”, transferir uma concessão pública para quem fizer a melhor oferta, independente de se enquadrar ou não na legislação vigente. A prática coloca em risco o patrimônio público, que passa a ser “privado” e de acesso privilegiado. A alteração desrespeita o princípio de igualdade da disputa entre organizações para a concessão de outorgas e sua renovação.

Um exemplo de empresas já beneficiadas pela Medida Provisória 747, foi a negociação realizada entre o Grupo Abril e a SPRING Televisão S/A, empresa de comunicação com atuação na mídia impressa. O Grupo Abril vendeu seu canal de TV (que veiculava a programação da MTV), em dezembro de 2013, para a SPRING. Apesar de ser uma prática comum, como até setembro de 2016 a transferência de outorgas era proibida, o Ministério Público de São Paulo moveu ação civil pública pedindo a suspensão do canal de TV aberta que era ocupado pela MTV e a proibição de que novas licenças de TV sejam outorgadas para estas empresas (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015). A frequência foi vendida por R\$ 290 milhões pela Abril Radiodifusão S/A (CONGRESSO EM FOCO, 2015). A ação se justificou por haver um entendimento de que é

inaceitável que aquele particular que obteve a concessão de um serviço público possa simplesmente negociá-la, pelo preço que entender e para quem escolher, a seu livre desejo, fazendo tabula rasa dos princípios republicano, democrático, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência administrativa e da isonomia (KOBAYASHI; et. ali, 2015 apud CONGRESSO EM FOCO, 2015).

Em 21 de outubro de 2016, o Governo Federal, publicou no diário oficial o decreto que permite a transferência da outorga de TV aberta do grupo Abril para a SPRING, negligenciando as ações do Ministério Público de defesa do patrimônio público em detrimento do interesse de grupos de mídia comerciais.

### **Propaganda governamental e Emendas Constitucionais**

Além das medidas provisórias e alterações da regulamentação das comunicações empreendidas pelo governo Temer no primeiro ano de mandato, em 2017 afim de garantir que a Proposta de Emendas à Constituição – PEC 287-2016 – relativas a Previdência Social fossem aprovadas na Câmara dos Deputados e no Senado, o governo investiu em propaganda governamental, de defesa da “Reforma da Previdência”, no interior do país.

A estratégia foi distribuir verba de publicidade federal para veículos de comunicação que assentirem à campanha a favor da Reforma da Previdência. A indicação dos veículos seria feita por deputados federais e senadores, como noticiaram Estadão, em 10 de abril de 2017 e The Intercept Brasil em 13 de abril de 2017.

O governo tem autonomia para gerenciar verbas publicitárias em favor de campanhas de seu interesse, todavia, ao dar aos Deputados e Senadores o poder de definir quais veículos

serão “contemplados” com a verba publicitária federal a escolha dos veículos deixa de ser feita a partir de objetivos de um plano de mídia da campanha sobre a Reforma da Previdência, e passa a se configurar como moeda de troca entre o executivo e o legislativo tendo como objetivo final a manutenção do sistema de reciprocidade do “coronelismo eletrônico”. Em busca dos valores econômicos para distribuir aos radiodifusores locais, os parlamentares devem garantir o voto de apoio a Reforma da Previdência, na Câmara e no Senado, a despeito dos interesses das populações que representam e os elegeram.

A ação além de manter o poder de parlamentares em exercício, alimenta um sistema desigual de concorrência as eleições livres que serão realizadas em 2018, já que os parlamentares que apoiarem o governo terão um poder de negociação com empresas de comunicação locais e regionais que garantam o monopólio de sua fala em detrimento de seu opositores.

### **Considerações Finais**

A Regulamentação das comunicações no Brasil tem, desde sua origem, beneficiado interesses dos grandes grupos de mídia. O monopólio e a oligopolização dos meios de comunicação de massa, articulada a interesses políticos, tem provocado uma falsa sensação de defesa da democracia. Isto porque os meios de comunicação sob a tutela dos líderes políticos e seus grupos econômicos, não reverbera vozes contestadoras da ordem hegemônica estabelecida e apresentam um modo de ver como totalizante. Nessa medida, Venício Lima (2011, p.90) alerta que há

um obstáculo formidável a ser vencido na consolidação das políticas públicas de comunicações como tema da agenda pública. A instituição que exerce o maior poder de definir essa agenda – a grande mídia – não se interessa pelo debate e, mais do que isso, boicota a cobertura jornalística das iniciativas e eventos que tentam promovê-lo.

O debate sobre o “coronelismo eletrônico” no país é atual e o desconhecimento da opinião pública sobre as mazelas deste problema é oportuno para a manutenção do *status quo*. Este artigo busca contribuir para o debate sobre o tema que se mantém ainda atual como mostram ações políticas realizadas durante o primeiro ano de governo Temer. Infelizmente trata-se de um tema de difícil investigação para o campo da Comunicação. Segundo Susi Santos (2006, p. 9)

quem se interessa em ter uma ideia, mesmo que vaga, da estrutura de distribuição das comunicações no país tem de lidar com um

enigma similar aos enfrentados pelas personagens de literatura policial. As informações públicas são pulverizadas entre diversos arquivos, sistemas e portais; arquivos em formatos de difícil manipulação, com informações imprecisas, dados desatualizados e erros de registro. Os esforços de investigação empírica ainda demandam buscas de registros em juntas comerciais, em ferramentas *online* e nos jornais locais, entre outros, na tentativa de estabelecer as conexões internas da extensa rede informal de compadrio que dá sustentação ao sistema de radiodifusão brasileiro.

Como dito anteriormente em 2011 foi publicada a primeira e única lista com os sócios e diretores de organizações radiodifusoras do país, a lista ficou disponível no site do Ministério das Comunicações até agosto de 2016. Hoje já não é mais possível acessá-la. Assim como os dados e os mapas produzidos pelo Blog “Os donos da Mídia”. Indícios de um silencioso apagamento dos dados e dos arquivos sobre políticos e radiodifusão.

Os meios de comunicação alternativos à grande mídia tentam colocar a discussão na agenda, mas a baixa penetração na audiência não os coloca em situação de igualdade para ampliar o debate. Universidades também precisam assumir sua parte neste processo incluindo o debate nos projetos pedagógicos dos cursos de comunicação social – que lidam diretamente com a questão e nem sempre contemplam o debate – e investir em pesquisas sobre o tema, porque com informação e o entendimento da comunicação como um direito que está sendo ameaçado é possível provocar a mobilização social na defesa deste direito.

## REFERÊNCIAS

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. **Pesquisa brasileira de mídia 2015: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira.** – Brasília: Secom, 2014.

\_\_\_\_\_. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, de 30 de setembro de 2016. Altera a Leiº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.** Brasília, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/mpv/mpv747.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/mpv/mpv747.htm). Acessado em 20 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 11.652, de 07 de abril de 2008, Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.** Brasília: Suchefia para assuntos jurídicos, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111652.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111652.htm). Acessado em 20 de novembro de 2016.

---

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 5.785, de 23 de junho de 1972. Prorroga o prazo das concessões e permissões para execução dos serviços de radiodifusão sonora que especifica e dá outras providências.** Brasília: Suchefia para assuntos jurídicos, 1972. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5785.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5785.htm). Acessado em 20 de novembro de 2016.

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira. **Qual a lógica das políticas de comunicação no Brasil?** São Paulo: Paulus, 2007.

**CARTA CAPITAL.** Política. Temer vai ao Supremo para que políticos tenham concessões de rádio e tevê. São Paulo, 11/11/2016. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/temer-vai-ao-supremo-para-que-politicos-tenham-concessoes-de-radio-e-teve>. Acessado em 20 de novembro de 2016.

**Congresso em FOCO.** Ministério Público processa Abril por venda ilegal de canal da MTV. 20/12/2015. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/ministerio-processa-abril-por-venda-ilegal-de-canal-da-mtv/#header>. Acessado em 20 de novembro de 2016.

DOLCE, Júlia. Temer vai ao STF para evitar proibição de concessões de rádio e TV para políticos. **Brasil de Fato:** uma visão popular do Brasil e do mundo. 11/11/2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/11/11/temer-vai-ao-stf-para-evitar-proibicao-de-concessoes-de-radio-e-tv-para-politicos/>. Acesso em 20 de novembro de 2016.

FILHO, João. Governo está comprando apoio editorial a Reforma da Previdência. **The Intercept Brasil.** 13/04/2017. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/04/13/governoestacomprandoapoioeditorialareformadaprevidencia/>. Acessado em: 14/07/2017.

INTERVOZES. **CARTA CAPITAL.** Temer ataca comunicação pública e exonera presidente da EBC. 17/05/2016. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/temer-ataca-comunicacao-publica-e-exonera-presidente-da-ebc>. Acessado em 20 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. **CARTA CAPITAL.** Senado aprova MP de Temer que desmonta a EBC. 07/02/2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/senado-vota-esta-semana-mp-que-desmonta-empresa-publica-de-comunicacao>. Acessado em 15/07/2017.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto.** Rio de Janeiro: Editora Fronteira, 1997.

LIMA, Venício A. **Regulação das comunicações:** história, poder e direitos. São Paulo: Paulus, 2011.

MATAIS, Anndreza; MORAES, Marcelo. EBC negocia utilizar conteúdo produzido pela Globo. **ESTADÃO.** São Paulo, 04 de novembro de 2016. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/ebc-vai-voltar-a-comprar-conteudo-da-tv-globo/>. Acessado em 20 de novembro de 2016.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.** Procuradoria da República em São Paulo. Ministério Público ajuíza ação contra Abril por venda ilegal de canal que transmitia a MTV. São Paulo, 10/04/2015. Disponível em: [http://www.prsp.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/noticias\\_prsp/10-04-15-mpf-ajuiza-acao-contra-abril-por-venda-ilegal-de-canal-que-transmitia-a-mtv](http://www.prsp.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/noticias_prsp/10-04-15-mpf-ajuiza-acao-contra-abril-por-venda-ilegal-de-canal-que-transmitia-a-mtv). Acessado em 20 de novembro de 2016.

OLIVEIRA, Mariana; NETTO, Vladimir. PGR denuncia Aécio Neves ao STF por corrupção passiva e obstrução de justiça. **G1**. 02/06/2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/pgr-denuncia-aecio-neves-ao-stf-por-corrupcao-passiva-e-obstrucao-de-justica.ghtml>. Acessado em: 14/07/2017.

**REVISTA BRASILEIROS**. Política. Sob ordem de Temer, Rodrigo Maia demite presidente da EBC e extingue Conselho Curador. 02/09/2016. Disponível em: <http://brasileiros.com.br/2016/09/sob-ordem-de-temer-rodri-go-maia-demite-presidente-da-ebc-e-extingue-conselho-curador/>. Acessado em 20 de novembro de 2016.

ROSA, Vera; MONTEIRO, Tânia. Planalto apela a verba de publicidade para aprovar Reforma da Previdência. **ESTADÃO: Economia e Negócios**. 10/04/2017. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,planalto-apela-a-verba-de-publicidade-para-aprovar-reforma-da-previdencia,70001734212>. Acessado em: 10/07/2017.

SANTOS, Susy dos; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito. In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira. **Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia**. São Paulo: Paulos, 2005, p. 77-102.

SANTOS, Suzy dos. E-Sucupira: o Coronelismo Eletrônico como herança do Coronelismo nas Comunicações brasileiras. **Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação E-Compós**. Dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.compos.com.br/e-compos>. Acessado em 10 de julho de 2017.

YODA, Carlos Gustavo. Controle de emissoras por políticos leva a falsificação da democracia. **Carta Capital**. Intervezes. Publicado em 01/10/2014. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/blogs/intervezes/controle-de-emissoras-por-politicos-leva-a-falsificacao-da-democracia-6295.html>. Acessado em 20 de novembro de 2016.

WILLIAMS, Raymond. **Cultura e Materialismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

WIZIACK, Julio. Temer pretende reduzir a atuação da EBC e fechar a TV Brasil. **FOLHA DE SÃO PAULO**. São Paulo, 17/06/2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/06/1782574-temer-pretende-reduzir-atuacao-da-ebc-e-fechar-a-tv-brasil.shtml>. Acessado em 20 de novembro de 2016.

**ZERO HORA**. Quais são os crimes pelos quais Eduardo Cunha foi condenado. 30/03/2017. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/politica/noticia/2017/03/quais-sao-os-crimes-pelos-quais-eduardo-cunha-foi-condenado-9760345.html>. Acessado em 15/07/2017.